



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

m 16 / 08 / 22 As 09 : 00


Funcionário

MENSAGEM Nº. 19/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ - COMPODCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

O Projeto de Lei em comento tem o principal objetivo criar e regulamentar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Capistrano/Estado do Ceará - COMPODCAP, integrando-o em ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, os quais compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº. 13.840, de 5 de junho de 2019, bem como assegurar a assistência social ao cidadão capistranense, articulando as atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, através de cooperação, através de um conjunto integrado de ações e políticas públicas para garantir o atendimento às necessidades básicas dos usuários de drogas.

Demais disso, é imperioso ressaltar que a Administração Pública deve sempre buscar aprimorar os serviços públicos prestados, a fim de atingir a máxima eficiência e eficácia das suas atividades realizadas, de modo a atender ao interesse público a contento, com uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 3 de agosto de 2022


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34



PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ – COMPODCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, no art. 57, inciso IV, e no art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Capistrano/Estado do Ceará - COMPODCAP, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº. 13.840 de 5 de junho de 2019.

§1º. Ao COMPODCAP caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMPODCAP articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006, o qual regulamentou a Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº. 13.840, de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD.

CAPÍTULO II

Da Competência



Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Capistrano/Estado do Ceará - COMPODCAP:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Capistrano/Estado do Ceará - COMPODCAP será integrado de forma paritária por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



I – 3(três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo 1(um) indicado pela Secretaria de Saúde, 1(um) indicado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e 1(um) pela Secretaria de Educação.

II – 3(três) representantes da sociedade civil organizada, que tenha representatividade em Entidade Religiosa, Entidade Estudantil, Organização Não-Governamental (ONG), Comércio/Indústria, Sindicatos, Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, entre outros.

§1º. Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPODCAP serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º. Os membros do COMPODCAP não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O COMPODCAP fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.



Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPODCAP.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10. O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.



Art. 11. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente ou designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12. O COMPODCAP prestará aos Poderes Executivo e Legislativo, a cada seis meses, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 13. O COMPODCAP poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Capistrano/Estado do Ceará terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPODCAP o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

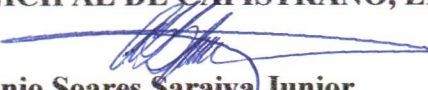
§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 3 DE AGOSTO DE 2022.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34

